# LEI N. 3.581, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Prorroga o prazo estabelecido na Lei n. 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de 1º de julho de 2015, o prazo estabelecido na Lei n. 3.499, de 30 de dezembro de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Estadual a prorrogar em caráter excepcional, contratos emergenciais de socioeducadores do Estado de Rondônia”, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador